Proj. de lei 1534/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.344/2007 **De 22 de Junho de 2.007**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CEDER SERVIDOR DO QUADRO FUNCIONAL PERMANENTE DA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDONIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CAMÂRA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO,** aprovou e sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, sem ônus para o Ministério Público de Rondônia, em prol da referida Instituição Ministerial, 01 (um) servidor do quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Artigo 2.º A cedência de que trata esta lei fica condicionada à solicitação do órgão interessado e à disponibilidade do servidor, atestada pelo Sub-Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O Sub-Departamento de Gestão de Recursos Humanos, para o fim de que trata este artigo deverá expedir certidão atestando que a cedência do servidor não prejudicará os trabalhos normais da administração municipal.

Artigo 3.º Não poderá ser cedido servidor que esteja cumprindo estágio probatório e nem detentor de cargo em comissão.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 02 de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Junho de 2007

AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO